



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 014/2020 - DCL

Gaspar, 11 de fevereiro de 2020.

Senhor Representante Legal da empresa

KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 83.183.152/0001-02

Rua Francisco Vahldieck, nº 1265, Bairro Fortaleza, CEP 89056-000, Blumenau/SC

Assunto: Resposta ao Pedido de Troca de Marca Item 65 - Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018 | Ata de Registro de Preços nº 009/2019.

DOS FATOS

Vossa empresa, encaminhou ao Município de Gaspar, pedido de troca de marca, referente ao **item 65**, Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018 | Ata de Registro de Preços nº 009/2019, que consiste no *registro de preços para futuras aquisições de materiais e serviços relativos à adequação do imóvel locado às necessidades da Polícia Civil da Comarca de Gaspar/SC*.

Conforme consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019**, a empresa **KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.183.152/0001-02, localizada na Rua Francisco Vahldieck, nº 1265, Bairro Fortaleza, CEP 89056-000, Blumenau/SC, sagrou-se vencedora do **item 65** do Anexo II - Proposta de Preços do Edital, tendo ofertado produto da **marca Planet**.

Peça(s) SWITCH ACESSO 48p - conforme especificações em anexo específicas.

DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA.

A empresa **KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou pedido de troca de marca, contendo as seguintes alegações:

[...] Solicitamos a troca para a marca TP-LINK, pois a marca cotada não atende as especificações exigidas no edital, às especificações do TP-LINK atende todas as especificações solicitadas [...]

Quanto aos demais argumentos apresentados no pedido de troca de marca do item, solicitado pela empresa **KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no site do município.

MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões apresentadas pela empresa **KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, o Departamento de Compras e Licitações obteve do Coordenador de TI - Marcos Ludwig que "verificou as especificações no site do fabricante e as mesmas estão de acordo com as especificações do edital".



Diante do pedido de troca da marca, que norteia o procedimento licitatório, a ausência do produto reverterá em prejuízo para atender necessidade do Município, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios da Economicidade, do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, e, por estarem com toda a documentação exigida em conformidade com o previsto no edital, chegou-se a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Departamento de Compras e Licitações, decide por **ACOLHER** o pedido de mudança de marca do **item 65, SWITCH ACESSO 48p**, formulado pela empresa **KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pela marca **TP-LINK**, sendo que a troca de marca solicitada não trará prejuízos para o interesse Público.

DA LEGALIDADE

O pedido da empresa encontra amparo legal em manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU que decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.)

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, bem como, qualidade superior a especificação do edital, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, sem que haja alteração no preço, sendo que o produto ofertado atende aos requisitos na Lei 10.520/2002, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, o pedido de troca de marca solicitado pela empresa deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de troca de marca do item 65, formulado pela empresa **KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, Processo Administrativo nº 226/2018 | Pregão Presencial nº 112/2018, que originou a Ata de Registro de Preços nº 009/2019, por atender os requisitos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins para que produza os efeitos legais e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,

DANIELA BARKHOFEN

Diretora do Departamento de Compras e Licitações



KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 RUA FRANCISCO VAHLDEICK, 1265 - FORTALEZA
 BLUMENAU-SC - CEP: 89056-000
 FONE: 3339-2277 - 33391962

SOLICITAÇÃO TROCA DE MARCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2018

A Kraus Material de Construção, empresa atuante no ramo de Material de Construção, estabelecida na Rua Francisco Vahldieck, nº1291, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.183.152/0001-02, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR** a troca de marca dos itens abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Marca/Modelo
11	65	2	peça	SWITCH ACESSO 48p - conforme especificações em anexo específicas.	PLANET

Fomos vencedores do processo com a marca Planet, solicitamos a troca para a marca TP-LINK, pois a marca cotada não atende as especificações exigidas no edital, as especificações do TP-LINK atende todas as especificações solicitadas, também foi conferido pelo Sr. Jason, responsável pelo TI da delegacia da Polícia Civil.

Blumenau, 04 de dezembro de 2019.

Tomás Contesini Andrade
 Engenheiro Civil
 CREA-SC 160166-4


 Tomás Contesini Andrade
 RG.: 5.621.872
 CPF: 068.060.399-95

83 183 152/0001-02

KRAUS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA FRANCISCO VAHLDEICK, 1265
 FORTALEZA - CEP 89056-000

BLUMENAU - SC